



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.880, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

"Determina a colocação de piso tátil em torno de equipamentos (telefones públicos, lixeiras e outros) instalados em calçadas, calçadões, parques e passeios públicos."

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5052/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, calçadas, parques, passeios públicos e outras áreas de circulação de pessoas, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato dos pedestres, mesmo quando calçados.

Artigo 2º Os equipamentos já instalados deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no artigo 1º, em prazo a ser determinado na regulamentação da presente Lei.

Artigo 3º São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, lixeiras, quadros de avisos, entradas de trens, metrô ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres.

Artigo 4º As especificações técnicas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão estabelecidas em sua regulamentação.

Artigo 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São de conhecimento geral as dificuldades que enfrentam as pessoas portadoras de deficiências físicas e visuais para se

locomoverem nas cidades brasileiras, altamente deficitárias em se tratando de acessibilidade nos locais de circulação de pedestres.

Essas dificuldades são muito graves no caso dos deficientes visuais, sujeitos a acidentes de todo o tipo, inclusive devido à existência de equipamentos de uso público no meio de calçadas, calçadas, passeios, parques e outras áreas destinadas a pedestres, sem que exista qualquer tipo de sinalização adaptada às necessidades destes deficientes, para que os mesmos possam desviar-se destes obstáculos.

Há relatos de casos de pessoas, deficientes visuais, que se chocaram com postes, lixeiras, telefones públicos e outros equipamentos, em função da falta de “avisos” táteis que indiquem a presença de tais equipamentos em seu trajeto.

É esta, portanto, a intenção deste projeto, que visa reduzir acidentes, preservando a integridade física destes cidadãos brasileiros, que merecem todo o nosso respeito e solidariedade.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio desta Casa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
